



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 28/2017
PROJETO DE LEI Nº 23/2017
VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Francisco Pereira da Silva Filho e Paulo Pereira Filho, que **Institui no Município de Hortolândia o mês “Junho Branco”, dedicado à realização de ações educativas, de conscientização e de prevenção acerca do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, compreendendo a realizações de reuniões, congressos, eventos esportivos, atividades educativas e culturais, promoção de palestras na rede de ensino, veiculação de campanhas em mídias sociais, iluminação em prédios públicos com luzes da cor branca e outras atividades que visem a conscientização e prevenção ao uso e abuso das drogas lícitas e ilícitas.**

Consta da justificativa que:

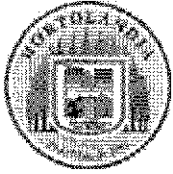
“Este projeto de lei tem como objetivo de instituir no Município de Hortolândia o mês "Junho Branco", dedicado à realização de ações educativas, de conscientização e de prevenção acerca do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

O projeto surgiu da necessidade de se falar abertamente sobre as drogas sendo elas lícitas ou não lícitas para trocar e adquirir informações sobre o assunto, engana-se quem acha que adolescentes aparentemente sem problemas nunca experimentaram drogas. Por isso é importante informar aos munícipes sobre os malefícios do vício. Sendo assim sugerimos as ações do “Junho Branco”.

“Hoje em dia é muito comum os jovens ter contato com algum tipo de droga. Mas há uma grande diferença entre o ato de experimentar e a necessidade de continuar”, diz a especialista em adolescentes Roberta Domingues. “Ela atribui a curiosidade dos jovens às próprias características dessa fase da vida. A adolescência é um momento em que a pessoa enfrenta limitações e frustrações. A droga funciona como uma espécie de fuga de tudo isso, falar sobre drogas, porém, não basta.” Segundo a especialista Roberta Domingues “dependendo da forma como o assunto é tratado, pode até estimular a curiosidade pelo uso, e preciso mostrar que a droga é algo que vai estragar o corpo e a mente.”

A ação preventiva tem também como justificativa o diagnóstico da situação de risco da comunidade, que mostra um percentual elevado de pessoas envolvidas com o uso do álcool, tabaco, bem como diversas drogas ilícitas como maconha, cocaína e outras mais.

Este mês tende também a sensibilizar os professores para a abordagem desse tema com os alunos, para facilitar às famílias a conversação com as crianças e com os jovens. Desenvolver a espontaneidade e a autoestima dos alunos para facilitar a



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

comunicação com os pais, não só de modo geral, mas em especial sobre a questão das drogas, mobilizando a opinião pública, mediante campanhas de alerta.

Diante de todo o exposto, e por entender que a cultura do respeito às leis com a criação de mecanismos que deem suporte, ao cidadão, deve merecer toda a atenção do legislador, proponho o presente projeto, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade”.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, sob a justificativa de adequar o projeto ao aspecto legal, entendeu por suprimir referência às Secretarias Municipais, porquanto, o comando estaria a violar o princípio da independência dos poderes, apresentou Emenda Modificativa ao artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As ações descritas no artigo 2º podem ser promovidas por estabelecimentos de ensino e entidades afins, públicas ou privadas”.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

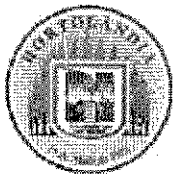
II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

Primeiramente vale destacar a louvável intenção dos Ilustres Vereadores Francisco Pereira da Silva Filho e Paulo Pereira Filho, que na justificativa para apresentação da presente propositura, enfatizam os efeitos danosos causados pelas drogas ilícitas ou lícitas (tais como pelo álcool e pelo tabaco).

Inegável esses efeitos comprometem não só a saúde dos usuários dessas substâncias, mas, também, a estrutura das famílias a que pertencem. Os danos justificariam o empenho dos Três Poderes e da sociedade no sentido de alertar a todos contra os riscos da dependência física e psíquica causada pelas drogas, por meio de campanhas esclarecedoras

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

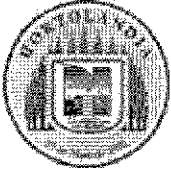
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.

Portanto, verifica-se que a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e a emenda modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2017/


EDUARDO LIPPAIS
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 28/2017

PROJETO DE LEI Nº 23/2017

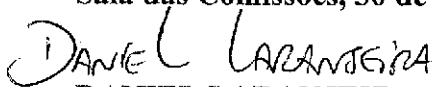
VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Francisco Pereira da Silva Filho e Paulo Pereira Filho, que Institui no Município de Hortolândia o mês “Junho Branco”, dedicado à realização de ações educativas, de conscientização e de prevenção acerca do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, compreendendo a realizações de reuniões, congressos, eventos esportivos, atividades educativas e culturais, promoção de palestras na rede de ensino, veiculação de campanhas em mídias sociais, iluminação em prédios públicos com luzes da cor branca e outras atividades que visem a conscientização e prevenção ao uso e abuso das drogas lícitas e ilícitas.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a propositura e a emenda modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2017.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO DA SILVA
SECRETÁRIO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE